ISSN 1983-6783

A GESTÃO DA AUTONOMIA DO EDUCANDO A PARTIR DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL: UM TEMA TRANSVERSAL PARA APROXIMAR O DISCURSO DA PRÁTICA

Hildegard Susana Jung, Paulo Fossatti (orient.)
Universidade La Salle

Resumo

O objetivo da pesquisa consiste em analisar o favorecimento da autonomia a partir da LDB 9394/96, por parte do educando que começa a Educação Superior em 2017. De natureza qualitativa e empírica, sua hipótese propõe que os espaços oferecidos pela LDB estão mais no discurso oficial do que nas práticas escolares por ela regulamentadas e, por isso, propõe a necessidade de um tema transversal – a autonomia -, para aproximar o discurso da prática.

Palavras-chave: *Gestão da LDB 9394/96; Exercício da Autonomia pelo aluno; Legislação brasileira e chilena.*

Área Temática: Educação

1. Introdução - Propósito central do trabalho

A pesquisa é subsidiada por uma Bolsa de Estudos e Taxas Escolares concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e se insere na Linha de Gestão, Educação e Políticas Públicas da Universidade La Salle, Canoas/RS.
Além disso, a referida investigação é parte do Projeto maior intitulado "Gestão universitária: da teoria aos modos de efetivação em diferentes Contextos do Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas" (Comung), já aprovado pelo CEP da Unilasalle sob nº 34747614900005307 e pelo CNPQ: 44381820142. Ao estudar os Modelos de Gestão do Comung, uma das categorias encontradas foi o desenvolvimento de lideranças, de gestores, de pessoas autônomas que investem em Cooperativas, Sindicatos na cooperação do desenvolvimento local e regional. Decorrente disto, o presente trabalho visa aprofundar esta autonomia além do Comung, voltando seu olhar para a LDB 9304/96. Entretanto, considerando o atual contexto, entendemos que existe a necessidade de Internacionalização do estudo, de forma a ampliar referido olhar para um país vizinho que tem chamado a atenção pelos resultados conquistados em termos de universalização e qualidade na educação. Desta maneira, partimos também em busca de exemplo de Autonomia em Educação. A escolha pelo Chile se justifica: a) por ser o primeiro lugar no PISA (indicador internacional de qualidade) na América Latina - Ainda que haja críticas com relação ao PISA (RIVAS, 2015), seu efeito midiático e político começa, internacionalmente, "a tener efectos en las prioridades curriculares de los países" (RIVAS, 2015, p. 187) -; b) sua Lei de Diretrizes da Educação chama a atenção pela clareza nos direitos e deveres, principlamente da família, convidando-nos a um estudo comparativo entre a lei brasileira e a chilena; c) Acreditamos que o estudo da legislação e os dados empíricos coletados naquele país oferecerão suporte ao nosso último objetivo específico, que é propor a autonomia como tema transversal. Os dados empíricos daquele país serão coletados por ocasião de nossa estadia no Chile, de 19 de agosto a 08 de setembro de 2017, junto à Universidade de Los Lagos, em estágio doutoral, acompanhado pelo tutor Dr. Francisco Ganga

ISSN 1983-6783

Contreras, com quem já temos publicação conjunta e é Professor Colaborador Estrangeiro no PPG Educação da Unilasalle.

O tema da pesquisa, portanto, está direcionado à gestão da autonomia do educando a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDBEN 9394, de 20 de dezembro de 1996, tendo como problema a seguinte questão: Como a LDB 9394/96 favorece a prática da autonomia por parte do educando que chega à Educação Superior, dos quais, a maioria (em torno de 60%) acaba de terminar a Educação Básica? É importante ressaltar que, como o foco da pesquisa é a autonomia ao chegar à Universidade, não é relevante se o estudante chega após um ano de concluir o Ensino Médio, ou depois de cinco anos. Reforçamos o aspecto de saber como chega, em sua autonomia, ao iniciar sua vida Universitária em 2017, independentemente se vindo direto do Ensino Médio, se depois de alguns anos ou portador de diploma ou não. Ao mesmo tempo, defende a hipótese de que os espaços para a autonomia oferecidos pela LDB estão mais no discurso oficial do que nas práticas escolares por ela regulamentadas e, por isso, propõe a necessidade de um novo tema transversal – a autonomia -, para aproximar o discurso da prática.

Dessa maneira, o objetivo da pesquisa consiste em Analisar o favorecimento da autonomia a partir da LDB 9394/96, propondo a gestão do currículo para a autonomia como conteúdo transversal, com eixos formativos a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), principalmente os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM). Caminhando nesta mesma direção encontram-se os objetivos específicos, os quais buscam: 1) Historicizar a gênese da LDB 9394/96, sua trajetória e a influência dos organismos multilaterais; 2) Conceituar a autonomia na educação; 3) Buscar na LDB 9394/96 espaços para a prática da autonomia na educação e sua possível relação com os resultados no PISA; 4) Conhecer o caso do Chile – o primeiro no PISA da América Latina – e sua Lei Geral de Educação, de 2009; 5) Constatar a realidade brasileira e chilena junto aos educandos do primeiro semestre dos cursos de graduação de duas universidades: uma brasileira e uma chilena; 6) Propor a gestão do currículo para a autonomia a partir de parâmetros para um novo tema transversal considerando os resultados da pesquisa.

Neste caminho, acreditamos que podemos estar incentivando novos estudos sobre a temática, que tragam contribuições à Política Educacional neste país de tantas divergências e embates.

2. Marco Teórico

A Revisão de Estudos Científicos possibilitou-nos visualizar um panorama das pesquisas sobre o tema a partir dos descritores: a) "LDB 9304/96" – o viés ideológico das normas e a dicotomia entre teoria e prática. Pese a toda a confusão que cercou a origem da LDB, temos uma legislação bem elaborada, pautada nos ideais de justiça, participação, emancipação e cidadania (NEVES, 2013), mas ainda não conseguimos, após 20 anos, colocar seus pressupostos no ideário coletivo, principalmente dos gestores e parlamentares; b) "Autonomia na educação" – a maioria dos autores coloca junto à palavra "autonomia", o termo "regulação". Com isso, inferimos que, apesar de a LDB 9394/96 promover maior autonomia – que pode ser entendida como descentralização, num processo de retração do Estado neoliberal – também prevê um processo contínuo de regulação, seja por intermédio de avaliações em larga escala, seja pelas metas do PNE e/ou outros dispositivos legais (BARBOSA, 2015); c) "Discurso oficial da legislação" – mais uma vez apuramos fragmentação entre o discurso oficial da legislação e a sua posta em prática. Com o discurso da descentralização e da linguagem empresarial na escola tem-se, na verdade, uma prática de responsabilização dos professores pela situação da educação (SOUZA, 2015).

Podemos constatar que a autonomia é uma retórica constante, mas permanece na instância do discurso. Com a descentralização, um viés ideológico da LDB, tem-se a individualização dos professores, causada, provavelmente, pelo processo de responsabilização. Esta individualização causa uma falsa sensação de autonomia, porque a regulação e a carga intensa de trabalho não permitem que o docente protagonize sua própria prática pedagógica (BALZAN, 2015). A escola, por sua vez, "tenta adaptar-se ao novo perfil de aluno que ingressa na educação formal, garantida como universal e pública pela Constituição de 1988" (JUNG, MIRA e FOSSATTI, 2017, p. 153).

ISSN 1983-6783

De acordo com o Dicionário de Filosofia (ABBAGNANO, 2007, p. 97), o termo *autonomia* foi introduzido pelo filósofo Immanuel Kant (1724-1804) "para designar a independência da vontade em relação a qualquer desejo ou objeto de desejo e a sua capacidade de determinar-se em conformidade com uma lei própria, que é a da razão". Neste sentido, Kant contrapõe a autonomia à heteronomia, na qual "a vontade é determinada pelos objetos da faculdade de desejar" (Idem).
Freire (1996) coloca um ingrediente a mais no conceito de autonomia: a "Autonomia se funda na responsabilidade que vai sendo assumida" (FREIRE, 1996, p. 58). Ou seja, para que possamos viver harmoniosamente em sociedade, nossa autonomia precisa cercar-se de uma vontade responsável, na medida em que é necessário respeitar as vontades alheias também e daí encontrar um consenso. A pedagogia da autonomia oportuniza ao educando o exercício desta vontade responsável, numa atitude solícita. Esta solicitude está intimamente ligada aos processos de humanização, do afeto, da acolhida (FOSSATTI, 2013).
De acordo com Martins (2002), o conceito de autonomia na educação não pode ser desvinculado do contexto cultural econômico e político. A autora explica que, desde Rousseau (1712-1778), a ideia de autonomia está ligada à discussão sobre o exercício da democracia, posto que o princípio desta sempre foi a liberdade entendida como autonomia. Em Rousseau (1987, p. 47) buscamos a vinculação dos conceitos: "O poder pode ser transmitido; não, porém, a vontade. No momento em que há um "amo" não há mais "soberano", destruindo-se, por esta via, o corpo político na medida em que a única soberania legítima é exercida pelo "ser coletivo" do povo".
A LDB/1996 cita o termo *autonomia* oito vezes. Seis delas referem-se à Educação Superior, que não é o foco desta pesquisa. Assim, restam-nos dois registros com a palavra autonomia na LDB/1996. O primeiro deles encontra-se no Artigo 15, que tem a ver com a gestão democrática da escola: "Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público" (BRASIL, 1996, Art. 15). A outra encontra-se Seção IV, Do Ensino Médio, Art. 35: "III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da *autonomia* intelectual e do pensamento crítico (BRASIL, 1996, Art. 35, Inciso III – grifo nosso).
Diante deste cenário, para esta pesquisa assumimos o conceito de autonomia enquanto *uma forma de crescimento humano, de desenvolvimento das potencialidades de pessoas e grupos, que levem à sustentabilidade social, num processo de ser e estar no mundo de forma harmoniosa com o universo*. A opção pelo conceito próprio ancora-se na necessidade de contemplar, junto aos autores do quadro teórico, a complexidade que envolve a vida do jovem no século XXI.
Pensando no Ensino Médio enquanto última etapa da Educação Básica, nos perguntamos se ele potencializa, de fato, a autonomia do educando, como prevê a legislação. Se buscarmos nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNEM) veremos que os mesmos estão em consonância com a LDB/1996, prevendo priorizar "a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. Não há o que justifique memorizar conhecimentos que estão sendo superados ou cujo acesso é facilitado pela moderna tecnologia" (MEC, 2002, p. 13-14). Além disso, dispõem que "os estudantes desenvolvam competências básicas que lhes permitam desenvolver a capacidade de continuar aprendendo" (Idem). Ora, se interpretarmos esta *capacidade de continuar aprendendo* como uma iniciativa do educando, podemos entendê-la como um exercício da autonomia. Nos baseamos na reflexão disposta no mesmo documento, o qual prevê, ao final do Ensino Médio, saberes que permitem compreender o mundo, favorecendo "o desenvolvimento da curiosidade intelectual, o senso crítico e compreender o real, mediante a aquisição da autonomia na capacidade de discernir" (MEC, 2002, p. 15).
Em em estudo prévio (e ainda bastante preliminar) comparativo entre a LDB brasileira e a chilena, alguns achados já chamam a atenção: a) a lei brasileira traz oito vezes a palavra autonomia, das quais seis referem-se à univerisdade, uma à escola e uma ao aluno; a LDB chilena menciona a palavra autonomia cinco vezes, sendo duas com relação à universidade, duas às escolas e uma aos projetos educativos; b) a lei chilena coloca a educação como dever da família, à qual delega o papel de "insustuible educadora" (CHILE, 2009, Art. 18), sendo apoiada pelo Estado nesta tarefa, enquanto que na LDB brasileira, a educação é "dever da família e do Estado" (BRASIL, 1996, Art. 2º), supondo uma igualdade de responsabilidades; c) na lei

ISSN 1983-6783

brasileira, os deveres explícitos estão restritos ao Estado, devendo oferecer educação escolar pública (BRASIL, 1996, Art. 4º) e à família, que deverá matricular seus filhos na escola (Id., Art. 6º), enquanto que a lei chilena traz um rol de deveres: do Estado, dos alunos, dos pais, dos profissionais da educação, das equipes diretivas e mantenedoras (CHILE, 2009, Art. 10).
Com o aprofundamento da análise entre as duas leis esperamos encontrar suporte para entender por que o país vizinho ocupa o primeiro lugar o ranking do PISA na América Latina, ou o 41º de 76 países avaliados, enquanto o Brasil se encontra na 60ª posição, apesar de um gasto por aluno semelhante ao do Brasil, em torno de USD 40 607 (INEP, 2016). Ainda que haja críticas com relação ao PISA (RIVAS, 2015), seu efeito midiático e político começa, internacionalmente, "a tener efectos en las prioridades curriculares de los países" (RIVAS, 2015, p. 187).

3. Metodologia

O desenho metodológico da pesquisa é de natureza qualitativa, posto que o tema LDB 9394/96, está carregado de componentes subjetivos, ideológicos, não sendo possível testá-los quantitativamente (SCHNEIDER e SCHMDT, 1998). Contudo, Bardin (2008, p. 15) esclarece que "a análise qualitativa não rejeita toda e qualquer forma de quantificação", quando possível. Com relação aos procedimentos, trata-se de pesquisa de natureza empírica e bibliográfica, que recorrerá a fontes bibliográficas, documentais e questionários a serem enviados aos alunos dos primeiros semestres de uma universidade brasileira e outra chilena. A escolha se deve aos contatos por intermédio do nosso Grupo de Pesquisa – Gestão Educacional em Diferentes Contextos -, que possui integrante daquela IES, com quem já desenvolvemos escrita conjunta.
A escolha deste campo investigativo justificou-se: a) Pelo fato de que realizamos, em um dos capítulos da tese, um estudo comparativo entre a legislação educacional dos dois países; b) Pareceu-nos coerente ouvir alunos daquele país também; c) Por que o Chile? Porque este país ocupa o primeiro lugar do ranking do PISA na América Latina, dado que pode ter alguma relação com o sentimento de autonomia do aluno que chega à universidade em 2017 – o que pretendemos averiguar com os dados empíricos -; d) Dentro do processo de internacionalização da universidade e em função do histórico do grupo de pesquisa, que já enviou outro de seu integrantes àquele país, tivemos a oportunidade de viajar ao Chile para verificar e acompanhar *in loco* a pesquisa naquela universidade; e) Por que universidades e não escolas de Educação Básica? Porque desejamos saber a opinião sobre autonomia dos alunos que conseguem chegar à Educação Superior em 2017, ano da aplicação dos questionários.
Quanto ao universo, portanto, constituiu-se em todos os educandos calouros das duas universidades a responderem o questionário semiestruturado. O critério de exclusão foi todo aquele que decidiu pela não participação. O critério de inclusão foi a decisão pela participação, conforme consta no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), pois clicando em "próxima", apresenta-se as perguntas (considerando o devido consentimento para sua inclusão. Além disso, mesmo após respondidas as perguntas, as respostas somente eram registradas pela pesquisa se o respondente clicasse em "enviar". O questionário foi enviado em forma de enlace [1] por correspondência eletrônica, e está hospedado no recurso gratuito Google Formulários.
A coleta de dados aconteceu por intermédio de: a) Revisão de literatura, tendo como fonte primária os escritos de Paulo Freire e a legislação brasileira e chilena pertinente à educação. Entre os autores secundários estão seguidores de Freire, como Andreola (2013), Nosella (2008); Libâneo (2012); Brandão (2002); entre outros. As fontes terciárias incluem os autores encontrados na revisão de estudos científicos, realizada com os descritores "LDB 9304/96", "autonomia na educação" e "Discurso oficial da legislação" em cinco plataformas digitais: Scientific Eletronic Library - Scielo , Capes Teses e Dissertações , Capes Periódicos , Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), e Biblioteca Digital da Universidade Estadual de Campinas.

[1] Link para o questionário em português: https://goo.gl/forms/6ifDP1wiCJWK6QLT2; Link para o questionário em espanhol: https://goo.gl/forms/22wh6zIu7CcedsKT2.

ISSN 1983-6783

Além disso, dispositivos legais que deram origem e que emanam destas leis maiores foram considerados, tais como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constitución Política de la República de Chile de 1980 o Plano Nacional de Educação (PNE) brasileiro 2014-2014, entre outros; c) Análise das Informações contidas nas páginas web oficiais das IES em estudo, onde encontrar o número atualizado de estudantes destas universidades, bem como estudos a respeito de seu perfil, missão, visão e outras informações pertinentes; d) Para validar o questionário, procedemos, como aconselha Gil (2008), ao pré-teste ou a prova preliminar, de maneira a conferir validade a este instrumento, verificando se as perguntas são pertinentes, adequadas e relevantes. Desta maneira, o link para o questionário foi enviado a cinco acadêmicos do primeiro ano do curso de Psicologia, posto que dois deles são integrantes de nosso grupo de pesquisa (o questionário chileno foi remetido a dois docentes da Universidad de Los Lagos); e) Aplicação de questionário online, para os alunos dos primeiros semestres dos cursos de graduação das universidades referidas, contendo questões fechadas e abertas sobre sua percepção com relação à autonomia. Antes do início das perguntas do questionário, são retomados os objetivos da pesquisa, por ocasião da apresentação do TCLE.
A técnica utilizada para a análise dos dados será a Análise de Conteúdo baseada em Bardin (2008) e outros dois autores - Gil (2008) e Kosik (1976) -, a qual se desenvolve em três fases de acordo com a autora: "(a) pré-análise; (b) exploração do material; e (c) tratamento dos dados, inferência e interpretação" (p. 95). A primeira é descrita pela autora e também denominada por Gil (2008, p. 152) de "leitura flutuante", quando o pesquisador seleciona e separa os documentos para análise e formula hipóteses. A fase de exploração é a mais demorada, uma vez que é necessário analisar, codificar e classificar o material. A última fase valida os dados, confrontando-os com as respostas dos questionários, no caso desta pesquisa as categorias: gestão do currículo para a autonomia, regulação e parâmetros para um novo tema transversal: a autonomia, quando procedemos à análise dos achados à luz da teoria. A escolha desta técnica de análise deveu-se a que a mesma é aconselhada e reforçada por três renomados autores: a própria Bardin (2008), Gil (2008) e Kosik (1976).

Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução da 1a ed. Brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ANDREOLA, Balduino. Ética e solidariedade planetária. **Estudos Teológicos**, v. 41, n. 2, p. 18-38, 2013.

BALZAN, Fabíola Ponzoni. **Seja um professor!** A profissão e a publicidade em discurso. Tese (Doutorado em Educação). 229f. Faculdade de Educação – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre, 2015.

BARBOSA, Manuel Gonçalves. Educação e ambiguidades da autonomização: para uma pedagogia crítica da promoção do indivíduo autónomo. **Revista Brasileira de Educação**, v. 20 n. 63 out.-dez. 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2008.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A educação popular na escola cidadã**. Porto Alegre: Editora Vozes, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: 20 de dezembro de 1996. Disponível em:< www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm> Acesso em 07.12.2014, às 12h36min.

ISSN 1983-6783

CHILE. Ley 20370 de 12-09-2009. **Establece la Ley General de Educación**. Disponível em: https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1006043&idVersion=2009-09-12. Acesso em 16 dez 2017.

FOSSATTI, Paulo. **Perfil docente e produção de sentido**. Canoas: Editora Unilasalle. 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 25ª edição.1996.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

INEP. **Brasil no PISA 2015**. Análises e reflexões sobre o desempenho dos estudantes brasileiros. OCDE-Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Fundação Santillana, 2016.

JUNG, Hildegard Susana; MIRA, Ane Patrícia de; FOSSATTI, Paulo. A Contribuição de Anísio Teixeira para a Promoção do Bem-estar Docente. **REICE. Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación**, 2017, 15(3), 151-167.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Trad. C. Neves e A. Toribio. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

LIBÂNEO, José Carlos. O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 13-28, 2012.

MARTINS, Ângela Maria. Autonomia e educação: a trajetória de um conceito. **Cadernos de pesquisa**, v. 115, n. 1, p. 207-232, 2002.

MEC. **PCN Ensino Médio**: orientações educacionais complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Vol. Linguagens, códigos e suas tecnologias. Brasília: MEC/Semtec, 2002.

NEVES, Dêner Geraldo Batista. **Os Parâmetros Curriculares Nacionais e a formação de valores na concepção dos educadores**. Dissertação. (Mestrado em Educação). 86f. Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2013.

NOSELLA, Paolo. Ética e pesquisa. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 29, n. 102, p. 255-273, jan./abr. 2008

RIVAS, Axel. **América Latina después de PISA**. Lecciones aprendidas de la educación en siete países (2000-2015). 1a ed. Buenos Aires: Fundación CIPPEC, 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Abril, 1987.

SCHNEIDER, Sergio; SCHMITT, Cláudia Job. O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998.

SOUZA, Janyne Barbosa. **Entre o discurso oficial e o discurso pedagógico**: desafios e caminhos construídos, no contexto da rede municipal de ensino de Jequié, no processo de implantação da Lei 10.639/03. Dissertação. (Mestrado em Educação). 145f. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2015.